



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.001124/2020-90

### 1. OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no fornecimento de chaves, a fim de atender as necessidades do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF, nas condições e especificações constantes deste Projeto Básico.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A conveniência do objeto justifica-se pela necessidade do fornecimento de chaves (confeção de chaves, modelagens, troca de segredo de fechadura, mestragem de fechadura) bem como da prestação de serviços para abertura de fechaduras, consertos de fechaduras de armários, de arquivos, de móveis, e afins, além de outros serviços, considerando as constantes mudanças na estrutura física das unidades do Ministério do Meio Ambiente.

2.2. O fornecimento de chaves é por demanda, e se trata de necessidade que não para no edifício onde está localizado o MMA, seja devido à chegada de novos gestores ou por eventuais mudanças no uso de ambientes do prédio. Ademais, o uso diário de chaves e portas por diferentes usuários ao longo dos meses, naturalmente causa desgastes na fechaduras das portas.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução envolve realização de serviços de cópia, modelagens, troca de segredos, entre outros e de fornecimento de itens relativos a chaves de acesso em portas, armários, gavetas, etc, de acesso a veículos, consertos, inclusive de fechaduras elétricas, conforme definido no item de especificações abaixo:

GRUPO 1	ITEM	FORNECIMENTO DE CHAVES	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
	1	Cópias de chaves simples.	Unidade	105
	2	Cópias de chaves tetra.	Unidade	5
	3	Modelagens de chaves comuns.	Unidade	35
	4	Modelagens de chaves tetra.	Unidade	2
	5	Troca de segredos de fechaduras em geral.	Unidade	3
	6	Mestragem de fechadura.	Unidade	2
	7	Controle para fechadura elétrica.	Unidade	8
	ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
	8	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral.	Serviço	10
	9	Abertura de fechaduras de veículos.	Serviço	3
	10	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, caso necessário.	Serviço	10
	11	Consertos de fechaduras elétricas e/ou seu respectivo controle, com substituição de fechos eletromagnéticos.	Serviço	16
12	Fornecimento e instalação de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	Serviço	10	
13	Fornecimento e Instalação de Fechadura elétrica	Serviço	8	

3.2. A estimativa acima foi elaborada levando em consideração o quantitativo utilizado no período de março/2019 a janeiro/2020, com redução no quantitativo dos itens em 30%, considerados suficientes para atender a demanda do MMA, principalmente após a execução das principais ações da mudança dos servidores do prédio da 505 Norte para a Sede, onde foi implantado ambientes abertos (open space) em todos os andares, significando menos portas.

3.3. A solução deve ser realizada, considerando:

3.3.1. **Execução dos pedidos:** A entrega dos bens e execução dos serviços será realizada pela empresa contratada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

3.3.2. **Solicitação de entrega dos bens e da execução dos serviços:** serão solicitados à empresa via e-mail, pelo representante da Administração, descrevendo o tipo de bem e de serviços a serem executados, com a devida discriminação e quantidade solicitada, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

3.4. O Ministério do Meio Ambiente **não se obriga** a solicitar os bens e a prestação dos serviços na totalidade do valor e quantidade estimados, sendo o fornecimento realizado mediante a **demand**a necessária aos seus interesses.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto é considerado apropriado, pois possui padrão definido no Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado. Esse objeto tem características comuns, não exigindo maior complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas. O objeto tem seu trânsito habitual no mercado, em razão de portar

especificações passíveis de aferição objetiva e de absoluta compreensão pelos fornecedores e pela Administração Pública.

4.2. Faz-se necessário que os itens sejam **agrupados** haja vista a natureza do objeto, a similaridade das especificações, o baixo valor e quantitativo de determinados itens, a economia de escala e a eficiência na fiscalização, destacando assim, os princípios da eficiência e economicidade, imprescindível às aquisições pela Administração Pública.

## 5. DO AMPARO LEGAL

5.1. A contratação do serviço de fornecimento pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com amparo no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS E DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá entregar os bens e prestar os serviços nos prazos estabelecidos nos subitens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 deste Projeto Básico, a contar do recebimento da Solicitação, em dia de expediente, para o MMA, na Divisão de Serviços Gerais (DSG) do Ministério do Meio Ambiente, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Térreo, Brasília/DF (CEP 70.068-901), no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00.

6.2. O recebimento será:

6.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade das condições e especificações constantes neste Projeto Básico e legislação vigente;

6.2.2. **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade do material e do serviço e conseqüente aceitação;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. O recebimento será feito por servidor designado pela Administração, podendo o mesmo recusar quaisquer bens ou serviços que não estejam de acordo com o especificado;

6.5. A aceitação se dará após a verificação da compatibilidade dos bens e dos serviços com as especificações do Projeto Básico;

6.6. Os bens e os serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, constando: preços especificados por unidade, discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, prazo de validade da proposta e prazo para entrega dos materiais, número da conta corrente, agência e nome do banco. A empresa poderá utilizar o modelo de proposta de preços constante no **Encarte B** deste Projeto Básico.

7.2. Será selecionada a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO DO GRUPO**.

## 8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia do objeto será de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data do recebimento definitivo.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento ao fornecedor até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, conforme condições e preços acordados;

9.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.7. expedir, quando necessário, por escrito, as advertências dirigidas ao Fornecedor;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar o fornecimento e prestar os serviços dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado neste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, e especialmente:

10.1.1.1. Atender aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Solicitação do Bem ou da Prestação do Serviço (**Encarte A**) deste Projeto Básico;

10.1.1.2. Atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Solicitação do Bem ou da Prestação do Serviço (**Encarte A**) deste Projeto Básico;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o bem e serviço que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e seus anexos, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;]

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MMA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

10.1.8. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos bens e dos serviços fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada das Solicitações (Encarte A), que serão entregues ao representante da Administração;

10.1.9. Dispos-se a toda e qualquer fiscalização do MMA, no tocante ao fornecimento do bem e da prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico e seus anexos;

10.1.10. Não transferir a outrem o objeto da contratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Ministério do Meio Ambiente;

10.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte;

10.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.13. Fornecer e-mail e número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Ministério do Meio Ambiente;

10.1.14. Manter durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.15. No caso de impossibilidade do cumprimento dos prazos previstos nos subitens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 deste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao MMA os motivos que impossibilitam tal obrigação, ficando a critério do CONTRATANTE acatar ou não a justificativa apresentada.

10.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O Ministério do Meio Ambiente designará representante titular e substituto da Administração pela autoridade competente, para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o objeto e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicionais para o Ministério do Meio Ambiente.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no certame, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, através de Ordem Bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e n.º da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, não respondendo o MMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

14.17. O MMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

14.18. O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens e os serviços não estiverem sido entregues/realizados de acordo com as especificações dispostas neste Projeto Básico.

14.19. O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O Termo de Contrato de fornecimento dos materiais será substituído por Nota de Empenho na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Projeto Básico.

15.2. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá estar ciente dos requisitos de sustentabilidade, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010 e artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA.

16.2. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e sócio ambiental entre as partes contratantes.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no ato convocatório, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- 17.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
  - 17.1.2. Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:
    - 17.1.2.1. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do serviço não executado até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência;
    - 17.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou justificativa não aceita pela administração, que será configurada pela ocorrência que ultrapasse o prazo de 30 dias.
    - 17.1.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 17.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente, por prazo de até 2 (dois) anos.
  - 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo (a) Senhor (a) Ministro (a) de Estado do Meio Ambiente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
  - 17.1.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
  - 17.1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - 17.1.7. O valor das multas poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no MMA em favor do Contratado. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
  - 17.1.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo de multas previstas neste Projeto Básico e nas demais cominações legais.
  - 17.1.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente.
  - 17.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 17.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 17.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

**19. DO CUSTO ESTIMADO**

19.1. O valor da contratação foi definido conforme Pesquisa de Preços efetuada pela Divisão de Serviços Gerais - DISEG e será no valor de R\$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais, considerando como parâmetro o menor valor, de acordo com a planilha comparativa constante no documento SEI 0561652.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Para maiores informações sobre o objeto deste Projeto Básico poderão ser adquiridas na Divisão de Serviços Gerais deste Ministério, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", térreo, Sede, telefone (61)20281215.

**21. ANEXOS**

21.1. ANEXO I - ANEXO I – SOLICITAÇÃO DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

21.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**RAFAEL MENDONÇA GONZAGA**

Agente Administrativo

**ENCARTE A**

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**SOLICITAÇÃO DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR	
Razão Social	
Endereço	Fone:
CNPJ	Fax:

ESPECIFICAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO				
Autorização a execução da solicitação, no valor de R\$...., para atender as demandas dos seguintes setores: ..., conforme planilha abaixo:				
ITEM DO PROJETO BÁSICO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	TOTAL
TOTAL				
Em, / / .				

## ENCARTE B

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL**  
**DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

GRUPO 1	ITEM	FORNECIMENTO DE CHAVES	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Cópias de chaves simples.	Unidade	105		
	2	Cópias de chaves tetra.	Unidade	5		
	3	Modelagens de chaves comuns.	Unidade	35		
	4	Modelagens de chaves tetra.	Unidade	2		
	5	Troca de segredos de fechaduras em geral.	Unidade	3		
	6	Mestragem de fechadura.	Unidade	2		
	7	Controle para fechadura elétrica.	Unidade	8		
ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
8	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral.	Serviço	10			
9	Abertura de fechaduras de veículos.	Serviço	3			
10	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, caso necessário.	Serviço	10			
11	Consertos de fechaduras elétricas e/ou seu respectivo controle, com substituição de fechos eletromagnéticos.	Serviço	16			
12	Fornecimento e instalação de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	Serviço	10			
13	Fornecimento e Instalação de Fechadura elétrica	Serviço	8			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Soma dos valores totais de cada item)						



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendonça Gonzaga**, **Agente Administrativo**, em 13/04/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0537490** e o código CRC **8374B222**.